



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2020

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO
TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA, DO PARQUE DA
HARMONIA E DE SUA ÁREA ANEXA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ANEXO VI - CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - EVENTOS PÚBLICOS DO PARQUE HARMONIA.....	2
1. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS GERAIS DOS EVENTOS.....	2
2. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANITÁRIOS NOS EVENTOS	5
3. DAS PROIBIÇÕES GERAIS AOS EVENTOS	5
4. DA MOBILIDADE DOS EVENTOS	6
5. DO PAGAMENTO PELO CONSUMO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOS EVENTOS .	6
CAPÍTULO II – ACAMPAMENTO FARROUPILHA	8
6. DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA.....	8
7. DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO ACAMPAMENTO E DA SUA PREPARAÇÃO	11
8. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA	11
9. DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PPCI.....	12
10. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS LOTES	12
11. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PATROCÍNIOS DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA	13
CAPÍTULO III - DO RODEIO NACIONAL DE PORTO ALEGRE.....	15
12. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS ESPECÍFICOS DO RODEIO	14
13. DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – PPCI	15
14. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA ÁREA	16
CAPÍTULO IV - DO ACAMPAMENTO INDÍGENA.....	18
15. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS ESPECÍFICOS DO ACAMPAMENTO INDÍGENA	17
16. DA OCUPAÇÃO DA ÁREA DURANTE O ACAMPAMENTO INDÍGENA	18

CAPÍTULO I - EVENTOS PÚBLICOS DO PARQUE HARMONIA

O presente Capítulo define as diretrizes e os encargos de gestão e operação dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA e demais partes envolvidas, no período pelo qual perdurar a CONCESSÃO, conforme disposto no CONTRATO.

1. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS GERAIS DOS EVENTOS



1.1. Sem prejuízo nas demais disposições deste CADERNO DE EVENTOS, do CONTRATO e de seus anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá, no âmbito de todos os EVENTOS OBRIGATÓRIOS aqui dispostos:

- a) Reservar e disponibilizar anualmente a área mencionada no item 12.3., pelo período que se estende de 05 de agosto a 20 de setembro, para a realização do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, reservando-o para a realização de eventos de valorização da cultura gaúcha, nos termos do § 2º da Lei nº 10.428/2008;
- b) reservar e disponibilizar anualmente a área mencionada no item 23.3 para realização do RODEIO, que deverá ocorrer na quarta semana do mês de março, nos termos do Lei Municipal nº 9.656, de 21 de dezembro de 2004;
- c) reservar e disponibilizar anualmente a área mencionada no item 31.5 para a realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, a ser realizado anualmente durante o período da QUARESMA, por um prazo não inferior a 15 (quinze) e não superior a 21 (vinte e um) dias e não concomitante com o RODEIO;
- d) priorizar a utilização de materiais sustentáveis e soluções técnicas que ocasionem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem local;
- e) observar, nos projetos de infraestrutura temporária desenvolvidos para os eventos, a criação de espaços que melhorem a qualidade da visitação, sejam confortáveis e convidativos à permanência dos USUÁRIOS, sempre em consonância com a legislação urbanística vigente no Município de Porto Alegre;
- f) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com conhecimento de toda a operação da CONCESSIONÁRIA e com poderes para representá-la junto aos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo estar presente e à disposição durante a realização destes;
- g) comunicar ao PODER CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS;
- h) manter todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a tais informações, a qualquer momento;



- i) atender às convocações atinentes à realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- j) responsabilizar-se pela execução dos encargos previstos neste CADERNO DE EVENTOS, sem escusar-se das demais obrigações previstas no CONTRATO, seus ANEXOS, considerando as necessidades adicionais necessárias ao bom funcionamento dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS;
- k) atuar na proteção e conservação do patrimônio social, histórico e cultural que os EVENTOS OBRIGATÓRIOS representam, e desenvolver estratégias visando à manutenção desses elementos, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO; e
- l) dimensionar seu quadro de prepostos para execução dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA em concomitância e de acordo com as necessidades específicas dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

1.2. Sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução dos encargos atinentes aos EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

1.3. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável:

- a) fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações que lhe estejam disponíveis e que contribuam para o bom funcionamento dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS;
- b) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CADERNO DE EVENTOS, em face da CONCESSIONÁRIA, e observar os prazos correspondentes; e
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou ocorrências verificados no âmbito dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS que, dispostos no respectivo RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO e em desrespeito ao regimento deste ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, tenham



prejudicado a viabilidade econômico-financeira dos eventos, como casos de inadimplência referentes aos serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, práticas internas de patrocínio em desacordo com as disposições deste Anexo e outras possíveis irregularidades identificadas durante a realização dos eventos.

14. Sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) intervir na prestação dos serviços e atividades que compõem os EVENTOS OBRIGATÓRIOS, nos casos em que não estiverem sendo respeitadas as condições para a execução dos eventos.

2. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANITÁRIOS NOS EVENTOS

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela destinação dos resíduos gerados nos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final, atentando-se para a manutenção de uma política de mínimo impacto, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 11.445/2007 ou de outras que venham a substituí-las.

2.2. A CONCESSIONÁRIA somente será responsável pela destinação dos resíduos sanitários dos banheiros que venha a disponibilizar.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular e informar o dia, a hora e o local onde os ACAMPADOS, INDÍGENAS e o PODER CONCEDENTE ou o ente organizador do RODEIO delegado por ele conforme item 12.1, deverão juntar seus respectivos resíduos, de modo a facilitar o recolhimento.

2.4. A coleta deverá ser realizada de modo a não prejudicar as atividades dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, visando o bom funcionamento destes.

3. DAS PROIBIÇÕES GERAIS AOS EVENTOS

3.1. Durante a realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS especificados neste CADERNO DE EVENTOS, e sem prejuízo no disposto nos capítulos específicos a cada evento, fica proibido:

3.1.1. Qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como indevida



distinção de gênero, sexo, raça, crença ou posição socioeconômica;

3.1.2. Executar atividades, músicas e shows, cujo gênero, letra ou declamação não sejam compatíveis com as tradições histórico-culturais gaúchas e do Rio Grande do Sul, em especial se houver apelo sexual ou estímulo ao uso de drogas ou à desordem social;

3.1.3. Fixar publicidade e propaganda na vegetação arbórea, amarrar/prender animais à vegetação ou proceder a qualquer outro ato que cause danos a essa vegetação;

3.1.4. O trânsito de veículos, cavalos e outros animais nas áreas de circulação de pessoas, salvo se em momentos e condições apartadas;

3.1.5. O abate, a carneada ou outras práticas que caracterizem maus tratos aos animais;

3.1.6. O comércio de produtos ilegais e/ou cuja procedência não guarde relação com as tradições histórico-culturais gaúchas e do Rio Grande do Sul; e

3.1.7. O uso de telhas de amianto e a realização de fogueiras no solo.

4. DA MOBILIDADE NOS EVENTOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o trânsito nos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, com vias de circulação de pessoas, de animais e de serviços distintas ou, se comuns, em momentos e condições apartadas, de modo a garantir a ordem e segurança;

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar o uso e acesso adequado ao espaço, atendendo às normas vigentes de acessibilidade.

4.3. Somente será permitida a circulação de veículos no interior do PARQUE HARMONIA nas seguintes hipóteses:

- a) para fins de montagem e desmontagem da infraestrutura dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, nos períodos e horários estipulados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) circulação de veículo da empresa contratada para realizar a coleta, manejo e destinação de resíduos sólidos e sanitários dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS; e
- c) em casos excepcionais como de emergência, segurança pública, transporte de idosos, gestantes e deficientes físicos, devendo o representante da CONCESSIONÁRIA autorizar o acesso.



4.4. Não será permitida a circulação de animais nas áreas do PARQUE DA HARMONIA, exceto a circulação indispensável envolvendo a utilização dos animais para a realização das provas campeiras.

5. DO PAGAMENTO PELO CONSUMO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOS EVENTOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pelo consumo dos seguintes serviços a serem fornecidos:

- 5.1.1. Água;
- 5.1.2. Energia elétrica;
- 5.1.3. Recolhimento de resíduos sólidos;
- 5.1.4. Recolhimento de resíduos sanitários.

5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo método mais eficaz para a cobrança dos serviços fornecidos de água, energia elétrica, resíduos sólidos e resíduos sanitários.

5.2.1. Entre os métodos para a cobrança de que trata o item 5.2., podem ser listados, de forma não exaustiva, a utilização de estimativa de custo a partir dos equipamentos a serem utilizados nos EVENTOS OBRIGATÓRIOS e de suas respectivas demandas de consumo previstas, a medição de consumo a partir da utilização real ou a conversão dos valores devidos em algum outro tipo de obrigações acordadas entre as partes envolvidas.

5.3. Ao final da realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma prestação de contas, de modo a apresentar uma análise comparativa entre os valores cobrados pelos serviços disponibilizados e os valores efetivamente gastos.

5.4. Havendo divergência nos valores cobrados, para mais ou para menos, haverá a ressarcimento dos valores à parte em situação de crédito.

5.4.1. O ressarcimento de que trata o item 5.4. poderá ser objeto de acordo entre as partes, gerando créditos/débitos para eventos futuros ou se convertendo em outro tipo de obrigação compensatória, sempre em acordo entre as partes envolvidas.

5.5. Uma vez acordados os termos da cobrança, conforme previsto no item 5.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE caso os pagamentos devidos durante a realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS não sejam honrados, por



meio de um relatório de inadimplemento.

5.5.1. O relatório de inadimplemento de que trata o item 5.5. deverá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE para, a partir da averiguação e verificação adequadas, garantido o direito ao contraditório, estabelecer as penalidades cabíveis, quais sejam:

5.5.1.1. Suspensão da participação no evento do ano subsequente;

5.5.1.2. Suspensão da participação no evento nos três anos subsequentes, em caso de comprovação de reincidência;

5.5.1.3. Suspensão da participação no evento nos cinco anos subsequentes, em caso de comprovação de dupla reincidência; e

5.5.1.4. Exclusão da participação no evento, em caso de comprovação de tripla reincidência.

5.6. Sem prejuízo às penalidades de que trata o item 5.5.1, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar as medidas legais cabíveis por quaisquer danos e prejuízos causados durante a realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

CAPÍTULO II – ACAMPAMENTO FARROUPILHA

O presente capítulo estabelece as diretrizes de governança para a organização e realização do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição histórico-cultural gaúcha e rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha, nos termos da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, com realização prevista durante o período de 25 de agosto a 20 de setembro.

6. DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS AO ACAMPAMENTO FARROUPILHA

6.1. As diretrizes aqui dispostas deverão vigorar enquanto perdurar o prazo de CONCESSÃO, conforme previsto no EDITAL.

6.2. O ACAMPAMENTO FARROUPILHA deve ocorrer no PARQUE HARMONIA, sem prejuízo de suas atividades fixas, e será organizado conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA, pela COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO e pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, do CONTRATO e deste Anexo.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os serviços necessários ao bom funcionamento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, como banheiros de uso público,



instalação de rede de água e de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos e sanitários, limpeza da rede de banheiros químicos por ela disponibilizados, entre outros, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições do CONTRATO, em especial do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

64. A COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO deverá preservar as responsabilidades relacionadas às atividades culturais do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, de modo a promover eventos artísticos e culturais, programação campeira, alocação e gestão dos piquetes, avaliação de projetos culturais, guarda da chama crioula e demais atividades ligadas a cultura tradicionalista gaúcha, nos termos da Lei nº 7.855/1996.

64.1. As atividades dispostas no item 6.4. poderão ser delegadas para execução da CONCESSIONÁRIA, desde que mediante concordância entre as PARTES e com a devida regulação e fiscalização da COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO e do PODER CONCEDENTE.

64.2. As atividades culturais propostas pela CONCESSIONÁRIA ficarão sujeitas à não objeção da COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO.

6.5. O PODER CONCEDENTE deverá se responsabilizar pela organização de uma sistemática para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em implantar PIQUETES durante o ACAMPAMENTO FARROUPILHA, respeitando o cronograma disposto na Cláusula 7ª.

6.5.1. A inscrição para a obtenção de lote para o ACAMPAMENTO FARROUPILHA é gratuita e dar-se-á em local e data a ser determinada anualmente pelo PODER CONCEDENTE, sendo esse o único período de inscrições, não havendo a possibilidade de inscrições extemporâneas.

6.6. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser consideradas também as cláusulas do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS a ele integrados.

6.7. É vedada a cobrança de ingresso de entrada no ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

6.8. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a realização de parcerias com os PIQUETES, caso entenda possível, para permanência destes além do período do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, respeitando as disposições do CONTRATO e da legislação vigente.

6.9. Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO II, sua execução deverá obedecer ao

disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

7. DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO ACAMPAMENTO E DE SUA PREPARAÇÃO

7.1. A realização do ACAMPAMENTO FARROUPILHA deverá ocorrer anualmente no período que se compreende de 25 de agosto a 20 de setembro, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.428/2008.

7.2. O PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO iniciarão suas atividades até o final do mês de março, de modo a organizar e planejar os eventos e atividades que serão realizados no ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

7.3. Até o dia 15 de abril de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE e à COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO relatório indicando a área total a ser disponibilizada para todo o ACAMPAMENTO FARROUPILHA, a qual não poderá ser inferior a 75.000 m².

7.3.1. A área indicada pela CONCESSIONÁRIA contemplará a sugestão de disposição espacial das áreas específicas para a instalação dos PIQUETES de no mínimo 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), para realização da programação cultural e artística de no mínimo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), e para realização da programação campeira de no mínimo 11.000 m² (onze mil metros quadrados), em consonância com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7.4. Até o dia 15 de junho de cada ano, o PODER CONCEDENTE deverá enviar à CONCESSIONÁRIA um relatório contendo:

- a) a lista dos ACAMPADOS devidamente inscritos e habilitados para o respectivo ano;
- b) o mapeamento de distribuição dos PIQUETES com base na área referida no item 7.3 deste CADERNO DE EVENTOS, individualizando a planta de cada PIQUETE com a estimativa de equipamentos a serem utilizados por cada um; e
- c) a programação artística e campeira já previstas, se houver, com as respectivas expectativas de público.



7.5. Até o dia 15 de julho de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um relatório descrevendo toda a infraestrutura disponibilizada e implementada para a realização do evento nos termos deste CADERNO DE EVENTOS.

7.6. O PODER CONCEDENTE deverá fazer a análise do relatório descrito no item 7.5. até o dia 1 (primeiro) de agosto de cada ano, podendo solicitar adequações quanto aos pontos que estiverem em desacordo com este CONTRATO, seus ANEXOS ou normas pertinentes.

7.7. A entrega da área mencionada no item 7.3 deste ANEXO deverá ocorrer até o dia 10 de agosto de cada ano, momento em que deverão ser iniciadas as instalações relativas ao ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

7.8. A montagem dos PIQUETES deverá ser realizada até o dia 20 de agosto de cada ano, momento em que a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas cabíveis e buscar a aprovação do PPCI.

7.9. Não sendo respeitados os prazos e disposições mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a aprovação do PPCI, bem como disponibilizar os serviços de água e energia elétrica, conforme os parâmetros estabelecidos no ano imediatamente anterior de realização do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, podendo realizar as alterações consideradas adequadas, desde que apresentadas devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE.

8. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de fornecimento de energia elétrica, água, e recolhimento de resíduos sólidos e sanitários, bem como a infraestrutura para adequado provimento à integralidade dos ACAMPADOS.

8.1.1. Os serviços de rede de energia elétrica e hidráulica serão fornecidos em pontos centrais e em locais próximos aos PIQUETES, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação que se dará no interior destes.

8.1.2. O recolhimento de resíduos sólidos e sanitários será realizado pela CONCESSIONÁRIA, com exceção dos resíduos sanitários de banheiros que esta não tenha disponibilizado.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável tão somente pela disponibilização da área citada no item 7.3, de modo que a montagem dos PIQUETES, bem como mão de obra e materiais necessários para isso, serão de responsabilidade dos ACAMPADOS.

8.14. As instalações elétricas e hidráulicas relativas às estruturas internas dos PIQUETES, serão de inteira responsabilidade dos ACAMPADOS;

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover informações de localização para os visitantes do evento, com placas distribuídas ao longo do ACAMPAMENTO, de modo a facilitar a localização dos PIQUETES, ruas, edificações, atrações e demais pontos de interesse.

8.3. A CONCESSIONÁRIA fornecerá um posto de atendimento aos visitantes, destinado a prestar informações necessárias acerca do ACAMPAMENTO;

8.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por prover áreas de convivência, infraestrutura de uso público e serviços aos visitantes do evento.

8.5. Não é responsabilidade da CONCESSIONARIA o fornecimento de banheiros internos aos PIQUETES, sendo estes de responsabilidade dos ACAMPADOS.

9. DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PPCI

9.1. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto de PPCI relativo a todas as áreas do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, bem como os custos relativos à sua realização e aprovação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para elaboração do projeto mencionado no item acima.

9.2. O projeto de PPCI a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovado anualmente até o dia 31 (trinta e um) de julho.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ciência a COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO a respeito do conteúdo do projeto de PPCI aprovado.

9.3. A montagem dos PIQUETES será de inteira responsabilidade dos ACAMPADOS, que deverão respeitar as determinações previstas no projeto de PPCI elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

9.4. Uma vez concluídas as montagens dos PIQUETES, a CONCESSIONÁRIA, com apoio do PODER CONCEDENTE, deverá buscar as medidas cabíveis para vistoria e obtenção do certificado de aprovação de PPCI, observando os prazos descritos na Cláusula

7ª.

10. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS LOTES

10.1. A área disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para a instalação dos PIQUETES será entregue aos ACAMPADOS até o dia 10 de agosto de cada ano.

10.2. A montagem dos PIQUETES deverá ser finalizada em até 10 dias contados da data de disponibilização, de modo que haja tempo hábil para a fiscalização dos órgãos competentes.

10.3. O desmonte dos PIQUETES deverá ser feito nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, sob pena de, em caso de não-atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no ACAMPAMENTO no ano subseqüente, nos termos do § 3º, art. 2º, da Lei nº 10.428/2008.

10.4. A devolução do lote se dará mediante vistoria por membros da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

10.5. Os lotes deverão ser devolvidos à CONCESSIONÁRIA nas mesmas condições em que foram recebidos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 dias após a finalização do evento, o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA, descrevendo as operações realizadas e eventuais problemas identificados, tanto na organização geral quanto no relacionamento com os ACAMPADOS, com destaque para o estado em que as estruturas disponibilizadas lhes foram devolvidas.

10.6.1. O relatório de inadimplemento disposto na Cláusula 5ª deverá integrar o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

11. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PATROCÍNIOS DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA

11.1. É de exclusividade da CONCESSIONÁRIA a exposição de marcas de patrocínios internamente ao PARQUE DA HARMONIA, inclusive nas áreas de livre circulação dentro do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, com exceção às áreas internas aos PIQUETES, cuja responsabilidade de exploração será dos ACAMPADOS.

11.2. Para a exploração de que trata o item 11.1., os ACAMPADOS poderão firmar

seus próprios patrocínios, contratos de fornecimento de produtos e afins, devendo, contudo:

11.2.1. Respeitar eventuais cláusulas de exclusividade dispostas nos contratos de patrocínio previamente firmados pela CONCESSIONÁRIA com seus parceiros comerciais;

11.2.2. Restringir o espaço de divulgação provenientes desses acordos às áreas internas aos PIQUETES.

CAPÍTULO III – DO RODEIO NACIONAL DE PORTO ALEGRE

O presente CAPÍTULO dispõe as diretrizes específicas para a realização do Rodeio Nacional de Porto Alegre, ou RODEIO, instituído pela Lei Municipal de nº 9.656/2004, destinado a promover provas campeiras como laço, rédea e gineteada, além de shows e apresentações de música e danças da cultura gaúcha e rio-grandense.

12. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS ESPECÍFICOS DO RODEIO

12.1. O PODER CONCEDENTE, ou ente organizador delegado por ele, com apoio da CONCESSIONÁRIA e em respeito aos termos da Lei nº 9656, de 21 de dezembro de 2004, será responsável pela implantação e execução do RODEIO, devendo arcar, dentro das limitações disciplinadas neste CAPÍTULO III, e na legislação aplicável, com os encargos respectivos e cumprimento das obrigações a eles estipulados de maneira tempestiva e eficiente.

12.2. A realização do RODEIO deverá ocorrer anualmente na quarta semana do mês de março, nos termos do Lei Municipal nº 9.656, de 21 de dezembro de 2004.

12.3. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o caderno de realização do RODEIO, que deverá, no mínimo:

12.3.1. Indicar a área total a ser disponibilizada para realização do RODEIO, a qual não poderá ser inferior a 40.000 m², devendo estar inclusa nesta extensão a área relativa à cancha de laço com capacidade para realização das devidas atividades esportivas, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.3.2. Conter um mapeamento com a distribuição de eventuais estruturas a serem implantadas dentro dos limites mencionados no item 12.3.1.

12.3.3. Fornecer uma lista de atividades e eventos a serem realizados no local, devendo conter dia, horário e expectativa de público.

12.3.4. Especificar toda a infraestrutura disponibilizada e implementada para a realização do evento.

12.4. O PODER CONCEDENTE deverá fazer a análise do caderno de realização do RODEIO até o dia 20 de fevereiro de cada ano, podendo solicitar as adequações que forem pertinentes.

12.5. A entrega da área citada no item 12.3.1. deverá ocorrer em até 10 dias antes da realização do evento, que ocorre anualmente na última semana de março, momento em que deverão ser iniciadas adequações necessárias para realização do RODEIO.

12.6. Não sendo respeitado o prazo previsto no item 12.4., a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a aprovação do PPCI, bem como disponibilizar os serviços de água energia elétrica conforme os parâmetros estabelecidos no ano imediatamente anterior de realização do RODEIO, podendo realizar as alterações consideradas adequadas, desde que apresentadas devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE.

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a área citada no item 12.3.1. em condições adequadas para a realização do RODEIO, incluindo iluminação adequada, fácil acesso de veículos de grande porte e pesados para embarque e desembarque de animais, com torneiras em funcionamento para utilização com os animais, pontos centrais de rede de água e energia elétrica, entre outras funcionalidades que se mostrarem pertinentes.

12.8. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão, em comum acordo, prever a realização da FEPOAGRO juntamente com o RODEIO, bem como estender o período de realização ou a dimensão das áreas dos eventos tratados neste item, respeitando as disposições do CONTRATO e da legislação pertinente

12.9. A exploração de atividades que envolvam a comercialização de produtos e serviços no RODEIO poderá ser realizada na área mencionada no item 12.3.1 desde que expressamente autorizadas pela CONCESSIONÁRIA e em observância às disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação pertinente.

13. DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – PPCI

13.1. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto



de PPCI relativo à área do RODEIO, bem como os custos relativos à sua realização e aprovação.

132. O projeto de PPCI a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá estar aprovado em até 10 dias antes da data de início do RODEIO.

133. Uma vez concluídas as estruturas necessárias à realização do RODEIO, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar as medidas cabíveis para vistoria a obtenção do PPCI, observando os prazos descritos na Cláusula 12ª.

14. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA ÁREA

141. Para a realização do RODEIO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer pontos de rede de água e energia elétrica com base nos locais indicados no caderno de realização do RODEIO, conforme Cláusula 12 deste ANEXO.

142. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE realizarão vistorias conjuntas, antes e após a realização do RODEIO, para verificar a situação das áreas utilizadas e eventuais avarias que possam ser imputadas aos eventos, e, por conseguinte, ao PODER CONCEDENTE.

143. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela montagem das estruturas e pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados para eventuais construções.

144. O PODER CONCEDENTE, ou ente organizador delegado por ele, deverá realizar o desmonte das estruturas instaladas para o RODEIO em até 5 (cinco) dias após o seu encerramento.

145. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO RODEIO, em até 30 dias após a finalização do evento, contendo informações gerais sobre a organização e a operação do RODEIO, com destaque para os problemas enfrentados e eventuais ocorrências negativas junto aos visitantes e ao próprio PODER CONCEDENTE ou ente organizador, em caso de delegação da organização.

14.5.1. O relatório de inadimplemento disposto na Cláusula 5ª deverá integrar o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO RODEIO.

CAPÍTULO IV – DO ACAMPAMENTO INDÍGENA

O presente CAPÍTULO dispõe as diretrizes e encargos para realização do ACAMPAMENTO

INDÍGENA que envolve membros de comunidades indígenas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, que anualmente se instalam no espaço do PARQUE DA HARMONIA com o intuito de comercializar produtos artesanais e promover a divulgação do seu folclore, música e demais elementos próprios da sua cultura.

15. DAS DIRETRIZES E ENCARGOS ESPECÍFICOS DO ACAMPAMENTO INDÍGENA

15.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE serão responsáveis pela implantação e execução do ACAMPAMENTO INDÍGENA, devendo arcar, dentro das limitações disciplinadas neste CAPÍTULO IV e na legislação aplicável, com os encargos respectivos e cumprimento das obrigações a eles estipulados.

15.2. A realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA deverá ocorrer anualmente durante o período da QUARESMA, por um período não inferior a 15 (quinze) e não superior a 21 (vinte e um) dias.

15.3. É facultado à CONCESSIONÁRIA expandir o período de realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA ou de atividades a ele relacionadas – ou replica-lo ao longo de outros períodos do ano – desde que em comum acordo com representantes das comunidades indígenas.

15.4. É facultada à CONCESSIONÁRIA a não realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, desde que devidamente comprovado ao PODER CONCEDENTE que não houve acordo com os representantes das comunidades indígenas, segundo os preceitos da Cláusula 5ª deste CADERNO DE EVENTOS.

15.5. O período de realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA não poderá ocorrer concomitantemente ao período do RODEIO, disposto no CAPÍTULO III deste CADERNO DE EVENTOS.

15.6. Até o dia 01 (um) de dezembro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE relatório indicando a área total a ser disponibilizada para a realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA do ano subsequente, a qual não poderá ser inferior a 20.000 m², conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

15.7. Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao do ACAMPAMENTO INDÍGENA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA um relatório com o período de sua realização, a estimativa do número de indígenas que comparecerão e os representantes indígenas responsáveis, observando os limites espaciais

impostos pela área disponibilizada e a data não coincidente com a do RODEIO.

15.8. Em até 10 dias antes do início da realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o caderno de realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, descrevendo toda a infraestrutura disponibilizada e implementada para a realização do evento com as exigências aqui dispostas.

15.9. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o caderno de realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, aprovando ou indicando à CONCESSIONÁRIA as adequações necessárias em até 5 dias antes do início do evento.

16. DA OCUPAÇÃO DA ÁREA DURANTE O ACAMPAMENTO INDÍGENA

16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela organização de toda a área referida no item 15.6. ao longo do período de realização do ACAMPAMENTO INDÍGENA, devendo agir para que as atividades ali desempenhadas respeitem todos os encargos previstos no CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar aos INDÍGENAS pontos de rede de água, energia elétrica e infraestrutura sanitária, ficando-lhe facultada a cobrança pela efetiva utilização.

16.2.1. Os serviços de rede hidráulica, de energia elétrica e sanitária fornecidos pela CONCESSIONÁRIA se darão em pontos centrais à área disponibilizada para o ACAMPAMENTO INDÍGENA, possibilitando o acesso de todos os INDÍGENAS a essas facilidades.

16.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo custeio de quaisquer outros itens associados à equipagem do ACAMPAMENTO INDÍGENA, podendo fornecer equipamentos e estruturas adicionais a seu exclusivo critério, por meio de negociação direta com os representantes INDÍGENAS.

16.4. Fica permitida a utilização da área mencionada no item 15.6., para a comercialização de artesanatos, promoção e divulgação de folclore, música e demais elementos próprios cultura indígena e associados à formação histórico-cultural rio-grandense.



16.5. Os INDÍGENAS poderão buscar apoio, patrocínio, bem como qualquer outra forma de ajuda para realização e promoção de suas atividades e/ou custeio dos serviços de infraestrutura disponibilizados, inclusive por meio de negociação direta com a CONCESSIONÁRIA.

16.6. O PODER CONCEDENTE deverá verificar as condições de segurança, especialmente quanto a prevenção de incêndios e de incidentes elétricos, sempre em respeito às normas gerais aplicáveis ao CONTRATO.

16.7. Identificadas irregularidades na utilização do espaço reservado ao ACAMPAMENTO INDÍGENA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar adequações aos INDÍGENAS.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACAMPAMENTO INDÍGENA, em até 30 dias após a finalização do evento, contendo informações gerais sobre a organização e a operação do mesmo, com destaque para os problemas enfrentados e eventuais ocorrências negativas junto aos visitantes, aos INDÍGENAS e ao próprio PODER CONCEDENTE.

16.8.1. O relatório de inadimplemento disposto na Cláusula 5ª deverá integrar o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACAMPAMENTO INDÍGENA.